



**CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF**  
 Rua Dr. Xavier Sigaud, 150. CEP 22290-180. Rio de Janeiro, RJ. Brasil  
 Tel (021) 2586-7001. Fax (021) 2586-7400 ou 2586-7555.

DOC: 20320 [Signature]

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
03	010	00	2002

[Signature]

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DESTA CENTRO DE PESQUISAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ATRAVÉS DE SUA UNIDADE DE PESQUISAS, O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF E A DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**I. PARTES**

**CONTRATANTE**

A **UNIÃO** representada pelo **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, por intermédio de sua Unidade de Pesquisas, o **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF**, CNPJ nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sidaud, nº 150, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Interino **JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS**, brasileiro, separado judicialmente, servidor público federal, inscrito nº CPF 533.334.977-00, portador da carteira de identidade nº 1.743.949-IFP - RJ, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465/00.

**CONTRATADA**

**DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.332.833/0006-64, Inscrição Estadual nº 85.978.497, Inscrição Municipal nº 0002928-0, com contrato social, sediada na Rua Joaquim Silveira Maia, nº 17, Rio Bonito - RJ, telefone do setor comercial no Rio de Janeiro (21) 3273-5050, fax nº (21) 3273-5050, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Procurador **MANOEL DOS ANJOS ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1507366 SSP - GO e do CPF nº 374.816.651/68, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, empregado da **CONTRATADA**, conforme poderes outorgados pela Procuração do Cartório do 4º Ofício de Notas de Brasília - DF, Prot.: 860938, livro 1329, folha 152.

CONFERE COM O ORIGINAL

[Signature] NILVA MARIA LANGE  
 Assistente em Ciência e Tecnologia  
 Mat. SIAPR 10074 - Ministério da Ciência e Tecnologia

[Signatures]



## II - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes já identificadas e qualificadas, **resolvem**, consoante a autorização exarada nos autos do Processo **CAD CBPF nº 053/2002**, pactuar a prestação de serviços de manutenção de instalações prediais, deste Centro de Pesquisas, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos **seguintes termos**:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de manutenção de instalações prediais do **CONTRATANTE** localizados no Rio de Janeiro - RJ, nas condições descritas no edital de concorrência e conforme discriminado no Memorial Descritivo, com exceção do item 3.1.6 (dos serviços de marceneiro) – Anexo I e nas Cláusulas que compõem o presente instrumento contratual.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** A descrição dos serviços feita nos anexos ao presente contrato não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas com o objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL  
NIVIA MARA LANGE  
Assistente em Ciência e Tecnologia  
Mat. SIAPE; 0671105

A execução do objeto contratado observará o **regime de empreitada por preço global**, previsto no **artigo 10, inciso II, alínea "a"**, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos e obrigações confiados, obrigando-se ainda a:

- 1.0 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 2.0 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 3.0 Respeitar e fazer seu empregado respeitar as normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- 4.0 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado, considerado com conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**;



CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF  
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150. CEP 22290-180. Rio de Janeiro, RJ. Brasil  
Tel (021) 2586-7001. Fax (021) 2586-7400 ou 2586-7555.

- 5.0 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s;
- 6.0 Responsabilizar-se pelas atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos referidos serviços;
- 7.0 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 8.0 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 9.0 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, providenciarias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 10.0 Os serviços deverão ser executados de forma ininterrupta e nos horários estabelecidos, para que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do **CONTRATANTE**;
- 11.0 Apresentar ao **CONTRATANTE**, antes do início de suas atividades, relação de pessoal que for prestar os serviços objeto da presente licitação, com dados pessoais, inclusive, endereços residenciais, telefones e outros dados de identificação;
- 12.0 Pagar adicional de periculosidade ou insalubridade, de acordo com a atividade de cada profissional, com base no laudo técnico emitido pelo Ministério do Trabalho, obedecendo obrigatoriamente a legislação sobre a matéria;
- 13.0 Responder pelas despesas salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, consoante prevê a legislação trabalhista;
- 14.0 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;
- 15.0 Recomendar ao pessoal, quando em atividade, de se abster da execução de quaisquer atividades alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada;
- 16.0 A apuração de responsabilidade por danos causados de que trata o subitem 15.0 acima, obedecerá obrigatoriamente a um processo de Sindicância presidido pela **CONTRATADA**, com a efetiva anuência e colaboração do **CONTRATANTE**;
- 17.0 A apuração por danos causados de que trata o subitem acima, somente será iniciada após comunicação por escrito que o **CONTRATANTE** enviará para a **CONTRATADA** em até 24 (vinte e quatro) horas após a detecção do fato. A **CONTRATADA** terá um prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta comunicação para conduzir e apresentar o resultado da sindicância e, se for comprovada sua responsabilidade, realizará o devido ressarcimento ao **CONTRATANTE**, em valores apurados na época do fato, que deverá ocorrer até o 30º (trigésimo) dia a partir do comunicado. Contudo, se o resultado da sindicância evidenciar responsabilidade do **CONTRATANTE**, este suportará integral e exclusivamente quaisquer ônus por danos causados;
- 18.0 Apurada a responsabilidade da **CONTRATADA**, na forma descrita no subitem acima, o ressarcimento se fará mediante o pagamento em cheque nominal ao **CONTRATANTE**, não podendo este, a fim de resguardar o seu eventual direito, efetuar desconto em faturas ou retardar o seu respectivo pagamento;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures and initials]*



CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF  
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150. CEP 22290-180. Rio de Janeiro, RJ. Brasil  
Tel (021) 2586-7001. Fax (021) 2586-7400 ou 2586-7555.

270100  
DOC: 1983

- 19.0 A **CONTRATADA** é a única responsável pelo efetivo, quer perante as leis da Previdência Social, Penal e ainda, junto aos órgãos de Segurança;
- 20.0 É vedado utilizar efetivos para outros serviços que não aqueles previstos neste Contrato, ficando a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável por danos causados de tal desvio de função;
- 21.0 Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 22.0 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório de **Concorrência nº 002/2002**, junto ao **SICAF**, para efeito de pagamento;
- 23.0 **Apresentar com a fatura mensal cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias quitadas de recolhimento do INSS e FGTS em separado contendo os nomes dos empregados que prestam serviços ao CONTRATANTE, conforme Art. 13, parágrafo 4º, da Lei nº 9.032, de 28/04/95;**
- 24.0 Impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às Instalações do **CONTRATANTE**;
- 25.0 Efetuar o pagamento aos empregados que estejam prestando serviços no **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;
- 26.0 Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal utilizado em serviços, fornecendo vale transporte até o último dia útil de cada mês, bem como da alimentação e outros benefícios previstos na legislação;
- 27.0 Fornecer a cada empregado 03 (três) uniformes e calçado de trabalho, gratuitamente, no início do contrato e 02 (dois) uniformes após 06 (seis) meses de cada ano de vigência do contrato.

CONFERE COM O ORIGINAL

*Handwritten signature*  
NILVA MARIA LANGE

Assistente em Ciências e Tecnologia  
MCT SIAPE: 0671105

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços objetivados pelo presente contrato obedecendo rigorosamente as técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado, todos eles integrantes dos seus quadros, tudo em conformidade com o que consta do "Memorial Descritivo" – Anexo I.

**SUBCLAUSULA ÚNICA:** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, nos locais de prestação dos serviços, pessoal devidamente uniformizado e identificado através de crachá, não permitindo uniformes incompletos, sujos ou de mau aspecto.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Concorrência, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93, facilitando seu livre acesso às dependências do **CONTRATANTE**;

MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signatures*



CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF  
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150. CEP 22290-180. Rio de Janeiro, RJ. Brasil  
Tel (021) 2586-7001. Fax (021) 2586-7400 ou 2586-7555.

DO 1994 27020

- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora licitados, através do Serviço de Apoio Administrativo - SAA;
- c) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos;
- e) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Para garantir a execução do presente contrato, a **CONTRATADA** apresenta como garantia a importância de **R\$ 9.538,15** (nove mil quinhentos e trinta e oito reais e quinze centavos), no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de que trata a Cláusula Sétima.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A garantia deverá ser renovada anualmente, tendo seu valor atualizado, por ocasião da renovação contratual;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A liberação da garantia se processará após cabal execução do objeto contratado e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CONFERE COM O ORIGINAL

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA REMUNERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

NIRVA MARIA LANGE  
Assistente em Ciência e Tecnologia  
Mat. SIAPE: 0671105

Pela regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a **CONTRATADA** à remuneração mensal de **R\$ 15.896,92** (quinze mil oitocentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos). O valor global dos serviços está estimado em **R\$ 190.763,04** (cento e noventa mil setecentos e sessenta e três reais e quatro centavos).

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA:** A **CONTRATADA** apresentará ao Serviço de Material e Patrimônio - SMP, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o documento fiscal específico, referente aos serviços executados, que será acompanhado da frequência de todo pessoal envolvido na execução do objeto contratual, bem como cópias autenticadas da folha de pagamento e guias quitadas de recolhimento do **INSS** e **FGTS**, correspondente ao mês da última competência vencida, em separado contendo os nomes dos empregados que prestam serviços no CONTRATANTE.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA:** O Serviço de Material e Patrimônio - SMP terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O documento fiscal não aprovado pelo Serviço de Material e Patrimônio - SMP será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A devolução do documento fiscal não aprovado pelo Serviço de Material e Patrimônio - SMP em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF  
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150. CEP 22290-180. Rio de Janeiro, RJ. Brasil  
Tel (021) 2586-7001. Fax (021) 2586-7400 ou 2586-7555.

DO

270311  
1995

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** O pagamento será efetuado dentro de 06 (seis) dias corridos, a contar da data da aprovação do documento fiscal, **através de depósito na conta corrente da CONTRATADA**, devendo ela, para este efeito, notificar formalmente ao **CONTRATANTE** os dados correspondentes.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** No preço estipulado no caput desta cláusula, estão incluídos os fornecimentos de mão-de-obra necessários, bem como todos os **tributos** devidos, tais como impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou da sua execução. Também estão inclusos todos os encargos trabalhistas ou previdenciários referentes ao pessoal de que trata este instrumento.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** O pagamento, quando houver reajuste, far-se-á por meio de **dois tipos de fatura**, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra complementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA NONA:** O pagamento somente poderá ser efetuado após a entrega da folha de pagamento e comprovação do recolhimento das **contribuições sociais** e atestada a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

**SUBCLÁUSULA DECIMA:** O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- execução em desacordo com o avençado;
- existência de débito de qualquer natureza com o **CONTRATANTE**;
- ausência de comprovação do recolhimento das contribuições sociais.

**CLÁUSULA OITAVA  
DO REAJUSTAMENTO DA REMUNERAÇÃO**

CONFERE COM O ORIGINAL

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, considerando como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipula o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada à inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipação e de benefícios não previstos originariamente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A repactuação será precedida da apresentação de exposição de motivos, devidamente comprovada e com Planilhas de Custos e Formação de Preços devidamente preenchidas, respeitadas as disposições contidas nas legislações em vigor, em especial nas disposições da **IN nº 18**, de 22/12/97 ou legislação superveniente emanada do Governo Federal.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Em havendo alterações deste contrato por parte do **CONTRATANTE**, que aumentem os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



**CLÁUSULA NONA**  
**DA REVISÃO DO PREÇO**

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, durante o período de vigência deste contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, conforme o caso, para mais ou para menos, podendo ocorrer somente após o período de 12 (doze) meses da assinatura deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA DECIMA**  
**DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato no exercício, o **CONTRATANTE** destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

a)	Nota de Empenho	2002NE900400
b)	Data do Empenho	26/09/2002
c)	Valor do Empenho	R\$ 47.690,76
d)	Natureza de Despesa	339039
e)	Fonte de Recursos	0100000000

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA**  
**DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, através de termos aditivos, observados a duração máxima de 60 (sessenta) meses, previstas no Art. 57 Inciso II, da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

CONFERE COM O ORIGINAL

NOVA ALIANÇA  
Assistência em Serviços e Tecnologia  
INSCRIÇÃO Nº 0671105

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada pelo Serviço de Apoio Administrativo – SAA, doravante denominado Unidade Fiscalizadora.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Caberá a Unidade Fiscalizadora a prerrogativa de:

- fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.







CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF  
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150. CEP 22290-180. Rio de Janeiro, RJ. Brasil  
Tel (021) 2586-7001. Fax (021) 2586-7400 ou 2586-7555.

Doc. 27000  
1998

**SUBCLAUSULA SEGUNDA:** As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA** ou, ainda, quando for o caso cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA**  
**DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

À vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA**  
**DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na Cláusula Décima Quinta.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**  
**DA LICITAÇÃO**

Para execução dos serviços objeto deste contrato foi realizado licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA** nº 002/2002, cujos atos encontram-se no **Processo** nº 053/2002.

**CLÁUSULA DECIMA NONA**  
**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**  
**DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital de Concorrência nº 002/2002, e seus anexos;
- a) Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CONFERE COM O ORIGINAL

NILY MARILANGE  
Assistente em Ciência e Tecnologia  
Mat. SIAPB 0671105

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento, do edital e do memorial descritivo com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.



CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF  
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150. CEP 22290-180. Rio de Janeiro, RJ. Brasil  
Tel (021) 2586-7001. Fax (021) 2586-7400 ou 2586-7555.

DO

12/09

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**  
**DO PESSOAL**

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir o **CONTRATANTE** a ser demandado judicialmente a **CONTRATADA** o ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**  
**DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**  
**DO FORO**

Elegem as partes da **Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de outubro 2002.

Pela **CONTRATANTE**

Nome **JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS**  
Cargo **Diretor Interino**

Pela **CONTRATADA**

Nome **MANOEL DOS ANJOS ALMEIDA**  
Cargo **Procurador**

**TESTEMUNHAS**

Nome **NILVA MARIA LANGE**  
CPF **246.455.839-72**

Nome **BEATRIZ GASTALDONI**  
CPF **667.277.827-68**

MCT - Ministério da Ciência e Tecnologia

CONFERE COM O ORIGINAL

**NILVA MARIA LANGE**  
Assistente em Ciência e Tecnologia  
Mat. SIAPE; 0671105